DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 08 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2578

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO 3° BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-043/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-043/2020 Caaporã em 01 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1°. - Nomear MARIA DA PENHA FELIX FERREIRA, inscrita no CPF-908.509.204-34, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUC. E POLITICA ,Símbolo SM com Lotação na Secretaria de Articulação Institucionais e Politica.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador:D6AC72E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-044/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-044/2020 Caaporã em 01 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1°. - Nomear MARIA VITORIA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF-703.719.874-90, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, com lotação junto ao GABINETE DO VICE-PREFEITO GAVIP.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Mayara França de Queiroz Código Identificador:DD9C345F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE **PESSOAS PORTARIA N-045/2020**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-045/2020 Caaporã em 01 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Nomear THAYSE BANDEIRA COSMO CORREIA, inscrita no CPF-051.045.794-09, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, com Lotação na Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador: D804FFAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-051/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-051/2020 Caaporã em 06 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **DELEGAR** a competência de representação financeira a Secretária de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, **GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.133.319 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 519.173.354-15, para representar **CONJUNTAMENTE** com o Tesoureiro **ANTONES BERNARDINO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.493.042 SSDS – SP e inscrito no CPF sob o nº 908.521.504-82, nos atos das operações financeiras abaixo relacionados, que envolvam as contas bancárias abaixo especificadas:

Esferas: FEDERAL

Agência: 3815-6

Contas: 21.590-2, 21.591-0, 21.593-7, 22.257-7, 22.485-5

ESTADUAL: Agência: 3815-6

Contas: 24.529-1, 24.527-5, 24.528-3, 21,939-8, 21.852-9, 22.060-4

Que passa a ter a prerrogativa de efetuar, por meio eletrônico, transferências, pagamentos, resgates de aplicações financeiras, autorizar débito em conta, cadastrar, alterar e desbloquear, senhas. Efetuar cadastro e/ou exclusão de contas para pagamento à fornecedores. Efetuar movimentação financeira do RPQ. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir saldos e extratos de movimentação financeira e de investimentos e, quando o período da movimentação for anterior as informações disponíveis no Gerenciador Financeiro, solicitar os arquivos físicos à agencia. Solicitar abertura de novas contas ou o encerramento de contas quando as mesmas não possuir mais movimentação.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Caaporã-PB, 06 de abril de 2020

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**2843AE5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-052/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-052/2020 Caaporã em 06 de Abril 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora ISABELE EDJANIR IRINEU DOS SANTOS matrícula nº 2200, Estatutário, exercendo o cargo de PROFESSORA lotada na Secretaria de SEC DE EDUCAÇÃO no período de 03 (TRÊS) meses, a partir de 06 de Abril de 2020 a 06 de Julho de 2020.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 06 de Abril 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**80C90649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 053/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 053/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES (Secretária de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social), portadora da cédula de identidade RG nº 1.133.319 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 519.173.354-15, para representar CONJUNTAMENTE com, NATAN PEREIRA DO NASCIMENTO (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), portador da cédula de identidade RG nº 4.694.789 SSP/PB, inscrito no CPF nº 125.598.924-64, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos atos das operações financeiras abaixo relacionados, que envolvam a conta bancária abaixo especificada ou outra que venha a substituí-la.

Banco do Brasil (001) Agência: 3815-6 Conta: 19578-2

Que passa a ter a prerrogativa de efetuar, por meio eletrônico, transferências, pagamentos, resgates de aplicações financeiras, autorizar débito em conta, cadastrar, alterar e desbloquear, senhas. Solicitar abertura de Conta Corrente. Efetuar cadastro e/ou exclusão de contas para pagamento à fornecedores. Efetuar movimentação financeira do RPQ. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir saldos e extratos de movimentação financeira e de investimentos e, quando o período da movimentação for anterior as informações disponíveis no Gerenciador Financeiro, solicitar os arquivos físicos à agencia. Solicitar o encerramento de contas quando as mesmas não possuir mais movimentação.

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Caaporã-PB, 07 de abril de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador: C248E25B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 203 / 2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 203 / 2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal. em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde , em consonância com o Decreto Federal Nº 10.282, de 20 / 3 / 2020, Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 / 3 / 2020 e define outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, e em consonância com o Decreto Federal Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e Decreto Estadual Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020 dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam suspensos até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação:
- I atendimento presencial ao público externo nas Academias de Saúde;
- II Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- III transportes universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;
- IV atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;
- V atendimento ao Centro de Especialidades Odontológicas (só urgências e emergências);
- VI eventos de Massa;
- VII as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
- VIII viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal:
- IX suspensão de férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde;
- § 1º Com exceção das aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, que se estenderá até 17 / 4 / 2020.
- Art. 2º Fica determinado por 30 (trinta dias) que:

- I a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
- II a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
- III estimulem a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
- IV reduzam as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
- V os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
- VI locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população; e,
- VII quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não, de 14 dias, e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/3356111.
- **Art. 3º** Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas, pelo prazo de 07 de abril até 13 de abril de 2020, passível de prorrogação.
- I evitar o compartimento de utensílios e materiais;
- II -aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;
- III -aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;
- V orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
- VI -caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.
- **Art. 4º** Fica determinado o funcionamento do dessalinizador público da sede do município, de segunda a sexta-feira, das 05 às 10 h da manhã, obedecendo a distância de 2m de uma pessoa para outra e higienizar as mãos antes de tocar nos objetos, pelo prazo de trinta dias, passível de prorrogação.
- **Art. 5º** Fica suspensa, a partir do dia 07 de abril até o dia 13 de abri de 2020, passível de prorrogação, as atividades do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, legumes e verduras, que são serviços essenciais, com funcionamento reduzido até às 13h e seguindo as orientações:
- I manter a distância de 2m entre uma pessoa e outra;
- II não permitir aglomerações;
- III seguir as normas de higiene;
- IV -usar máscara e luvas;
- V manter a limpeza do banco onde estão os produtos com álcool a 70% ou água e sabão; e,
- VI- o feirante quem manuseará os produtos para entregar ao consumidor.
- **Art.** 6º Fica suspensa, até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades da feira livre.
- Art. 7 º Ficam suspensas até o dia 13 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades de galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão, academias de musculação e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:
- § 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

- § 2º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
- § 3º A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.
- Art. 8º Fica determinado que as Repartições Públicas Municipais ficarão fechadas ao atendimento público a partir da próxima terçafeira, dia 24/03/2020, por quinze dias, além do Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, ficando apenas com expediente interno, e com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que atenderá de 8 às 20h, de segunda a sexta-feira e de domingo a domingo pelo serviço de WhatsApp 986558308.
- § 1° Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.
- § 2° Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.
- Art. 9º Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.
- Art. 10. Fica determinado que as atividades religiosas de qualquer natureza, são serviços públicos essenciais, em consonância com o Art. 3º - XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, devendo obedecer às determinações do Ministério da Saúde, conforme abaixo elencados:
- I distância de 2m entre as pessoas;
- II -disponibilizar álcool gel ou em líquido a 70%;
- III manter as portas e janelas abertas para o ambiente ficar arejado;
- IV evitar aglomerações;
- V limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência; e,
- VI- orientar que os fiéis usem lenços descartáveis e máscaras, para proteção individual."
- Art. 11. Ficam liberadas as atividades do comércio de materiais de construções, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e /ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.
- Art. 12. Ficam liberadas as atividades de prestação de serviços por oficinas automotivas, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, vedando-se a aglomeração de pessoas, desde 27 de março de 2020.
- Art. 13. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Casa Lotérica, Mercadinhos, Padarias, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.
- Art. 14. Fica recomendado aos artesãos o fechamento das suas oficinas, bem a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto.
- Art. 15. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.
- Art. 16. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

- Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 195 e 200 / 2020.
- Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 06 de abril de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:1C995739

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação de via(s) pública urbana no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 880462/2018/MCidades/Caixa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2019. DOTAÇÃO: Recursos: Nº. DA PROPOSTA 054983/2018 - CONVÊNIO 880462/2018 - JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ε CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - 10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.1010.1036 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 41101/2019 - 20.03.2020 - VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI - ELIPSE - PROJETOS E CONSTRUCOES - R\$ 243.817,96.

Conceição - PB, 20 de Março de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito 364.946.234-68 Contratante

Vanessa Cabral Leite de Souza EIRELI Elipse - Projetos e Construcoes CNPJ N° 34.283.502/0001-99 ROBSON NAVARRO RIBEIRO FILHO CPF nº 046.064.674-52

Contratado

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:F981E7FB

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 18 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para pavimentação de via(s) pública urbana no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 880462/2018/MCidades/Caixa; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- VANESSA CABRAL LEITE DE SOUZA EIRELI.

CNPJ N°. 34.283.502/0001-99 Valor: R\$ 243.817,96

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:F9E61B83

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 18 DE MARÇO DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2019: Contratação de empresa especializada para pavimentação de via(s) pública urbana no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 880462/2018/MCidades/Caixa; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- COVALE CONSTRUCOES DO VALE.

CNPJ Nº. 11.170.603/0001-58

Valor: R\$ 243.817,96

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: E1AFA292

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos (gêneros alimentícios) para cestas básicas, para atendimento de interesse social, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1014 2061 BENEFÍCIOS ECVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamentados p/ Lei Municipal - Elemento de Despesa - 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: até 07/07/2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT N° 32101/2020 - 08.04.20 - D&F SUPERMERCADO LTDA - SUPERMERCADO ARAUJO - R\$ 19.825,00.

Conceição - PB, 07 de Abril de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**0489292A

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de insumos (gêneros alimentícios) para cestas básicas, para atendimento de interesse social, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00021/2020, a qual sugere a contratação de:

- D&F SUPERMERCADO LTDA - SUPERMERCADO ARAUJO.

CNPJ Nº. 34.215.902/0001-67

Valor: R\$ 19.825,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**0C21731D

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00021/2020: Aquisição de insumos (gêneros alimentícios) para cestas básicas, para atendimento de interesse social, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- D&F SUPERMERCADO LTDA - SUPERMERCADO ARAUJO. CNPJ Nº. 34.215.902/0001-67

Valor: R\$ 19.825,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C030C8FF

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

DESPACHO Nº DP 00021/2020-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Leandro Benício Diniz Silva, Secretário de Ação Social, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00021/2020, que objetiva: Aquisição de insumos (gêneros alimentícios) para cestas básicas, para atendimento de

interesse social, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:65F68A0E

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 07 DE ABRIL DE 2020.

DESPACHO Nº DP 00021/2020-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Tarcísio Leite de Lacerda, Secretário de Controle Interno e Transparência, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00021/2020, que objetiva: Aquisição de insumos (gêneros alimentícios) para cestas básicas, para atendimento de interesse social, destinadas ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: E52E9CA6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federal do Município de Alhandra 02007.10.301.2020.1148 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/ A SEC. DE SAÚDE 02007.10.302.1026.1273 AQUIS.MOVEIS, EQUIP. E MAT.PERMANENTE P/O HOSPITAL 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00059/2020 - 07.04.20 - CRM COMERCIAL LTDA - R\$ 22.500,90; CT Nº 00060/2020 - 07.04.20 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 53.394,00; CT N° 00061/2020 - 07.04.20 - OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 9.942,00; CT N° 00062/2020 - 07.04.20 - S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - R\$ 53.950,00

Publicado por: Edivaldo Cavalcante Oliveira

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**469DE640

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 015/2020, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE AS FESTIVIDADES EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, para sua recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência, o Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020, e do Decreto nº 40.141, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alhandra; e

Considerando os decretos municipais de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (decretos nº 11,12, 13 e 14/2020);

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a suspensão das festividades e eventos em alusão ao aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra (24 de abril), em razão da pandemia do novo coronavírus, objetivando poupar recursos e impedir a disseminação da doença.

Art. 2°- Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional, **aos 04 dias do mês de abril de 2020**, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima **Código Identificador:**2A6025C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ADIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

AVISO DE ADIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica o adiamento da Chamada Pública nº 000001/2020, como medida preventiva e atendendo às recomendações de isolamento em virtude do aumento de casos de infecção pelo Covid-19 ("Corona Vírus") no Brasil., para o dia 28 de Abril de 2020 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro-Barra de Santa Rosa - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, através do Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Se necessário, outras alterações poderam ser aplicadas.

Barra de Santa Rosa - PB, 07 de Abril de 2020

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:BD72D5AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - R\$ 11.824,40; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 318.809,70.

Barra de Santa Rosa - PB, 06 de Abril de 2020

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: C8583DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - R\$ 11.824,40; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 318.809,70.

Barra de Santa Rosa - PB, 07 de Abril de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: E56BC623

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 015 DE 01 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 015 DE 01 DE ABRIL DE 2020

RATIFICA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA A DISPENSAÇÃO DE LICITAÇÃO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 21 de março de 2020 que decreta calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da infecção pandêmica causado pelo Novo Corona Vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu calamidade pública no País, em razão da pandemia causado pelo Novo Corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com suas alterações dada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO recente entendimento do Supremo Tribunal Federal em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, da lavra do E. Ministro Alexandre de Moraes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Corona vírus - COVID-19 e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que foi confirmado óbito no Estado da Paraíba, vítima da COVID-19, e o avanço da problemática em todo país; CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Município de Barra de Santa Rosa, através do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o prazo de 60 (sessenta) dias, do reconhecimento da situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 012 de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP no dia 24 de março de 2020.

Art. 2º - Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, em razão da pandemia do novo corona vírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.724, de 07 de dezembro de 1993 -LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Em razão das medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus, que vêm inviabilizando a manutenção de postos de trabalho e, por consequência, desprovendo as famílias de condições básicas de sustento, fica determinada, à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das medidas administrativas necessárias à doação de cestas básicas às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAdÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º - Para realizar as demandas que trata o artigo anterior, a municipalidade adotará as prerrogativas previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, para contratar o assessoramento e a logística para atender a população no apoio governamental às suas necessidades.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde adotará dentro das necessidades para conter os efeitos da pandemia do COVID-19, no que couber, os mesmos princípios norteadores deste Decreto.

Art. 6º - A implementação das medidas fixadas neste Decreto se dará em regime de urgência, constituindo prioridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Fica cancelado todos os eventos públicos e festivos em comemoração a emancipação política do município, que seria realizada em 08 de maio de 2020, como também, as festividades juninas de São João neste Município, que seriam realizadas no mês de junho do corrente ano.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Comunique-se a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, ao Ministério Público e ao Juiz de Direito da Comarca de Cuité, para que todos tomem conhecimento das medidas adotadas neste Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 01 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:1FC22075

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 00003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga a cidade de Bernardino Batista a comunidade rural Baixio dos Galdinos. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2020. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) cpl.bernardino@gmail.com.Edital: 35611021. E-mail: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 06 de Abril de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:77926CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** TERMO ADITIVO Nº 00006/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 00006/2020 TOMADA DE PRECOS Nº 00007/2017 CONTRATO Nº 00115/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e JCF CONSTRUTORA LTDA-ME;

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00115/2017, onde fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, estendendo até 06 de agosto de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do art. 57, §1°, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Engenharia do município.

ASSINATURA: 07/04/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jilderlândio Cirilo Júnior, Representante Legal da empresa contratada.

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:D4B53B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00002/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2020, que objetiva: Contratação de serviços de abastecimento d'água através de veículo, caminhão, tipo carro pipa, visando as vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ FRANCISCO ELVIRO - R\$ 18.000,00; NILTON BATISTA ALVES - R\$ 18.000,00.

Bernardino Batista - PB, 06 de abril de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:01555B99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 747 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA **PANDEMIA** DECORRENTE DA **CORONAVÍRUS** (COVID-19), Ε **SUAS** REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigo 45, I, i, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeira já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Boa Vista e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação do Decreto nº 743 de 17 de Março de 2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, que aprovou o

estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo de nº 06/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Boa Vista, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município por quanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste município.

Município de Boa Vista - PB, em 06 de ABRIL de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:8A9FEF82

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 748 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETA SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações previstas na Medida Provisória nº 926/2020, que em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 40.134 de 20 de Março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Estado da

Paraíba, aprovado por unanimidade pela Assembléia Legislativa do Estado em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 40.135 DE 20 de Março DE 2020, que intensifica as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e a necessidade de atender o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.135 por fazer parte da Região Metropolitana de Campina Grande;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 743 de 17 de Março de 2020, que Declara Estado de Emergência Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 744 de 20 de março de 2020, que restringe o atendimento presencial nos órgãos municipais e funcionamento da feira livre, entre outras providências por força do estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.135 que deve ser cumprido pelos municípios que fazem parte da Região Metropolitana de Campina Grande;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Presidente da República ratificado pelo Congresso Nacional, em razão da Pandemia do novo Corona Vírus – Covid 19,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 40.169 do Governo da Paraíba de 03 de Abril de 2020, que prorroga os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 40.141 de 22 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO o sucessivo aumento das medidas buscando o afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19,

DECRETA:

- **Art. 1º** Em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 40.135 e nº 40.169, ficam suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 06 de abril de 2020, até o dia 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19:
- I o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do site www.boavista.pb.gov.br, telefone ou e-mail, tudo com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando nas repartições públicas;
- II a concessão de férias dos profissionais da Secretaria de Municipal da Saúde nos próximos 60 (sessenta), exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária de Estado da Saúde;
- §1º As suspensões constantes neste artigo não podem privar o usuário de ter o acesso ao serviço público, caso não seja possível a oferta por telefone ou serviço eletrônico.
- §2º Ficam disponibilizados os seguintes números de telefone para plantão de dúvidas e esclarecimentos aos usuários:
- I (83) 3313.1142 Policlínica Dr. Antônio Pereira de Almeida;

 $II - (83) 98753.9239 - ESF - I\ e\ II;$

III – (83) 98825.1022 – ESF III;

- IV (83) 98753.8745 Secretaria Municipal de Saúde.
- V E-mail: ouvidoria.sus@boavista.pb.gov.br

VI -E-mail: pm.boavista@gmail.com

VII – (83) 98753.8493 – Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

VIII - (83) 98831.6909- Secretaria de Educação

Art. 2º - A Rede Municipal de Saúde funcionará apenas em regime de plantão, ficando SUSPENSO o atendimento para os casos que não sejam de urgência e emergência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- I ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo, assim, a necessidade de deslocamento até às Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
- II recomendar às Unidades de Saúde da Família a não realizar atividades de grupos;
- III estimular a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020.
- **Art. 4º** Fica determinado que, de acordo com a natureza do serviço a ser executado, será estabelecido regime especial de trabalho home Office ou em dias alternados, a critério do chefe imediato do setor, devendo os servidores permanecer, nos horários de expediente, em

suas residências, de sobreaviso, com a possibilidade de serem convocados a qualquer momento, em razão da redução do quadro e/ou por força de remanejamento, exceto os servidores da Saúde, que estão sujeitos a normatização específica.

- **Art. 5º** Fica determinado o completo fechamento dos todos os estabelecimentos, à exceção dos elencados no parágrafo segundo deste artigo, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 06 de abril de 2020, até o dia 19 de abril de 2020, podendo este prazo ser modificado por novo decreto a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.
- §1º Fica suspensa, pelo mesmo período estabelecido no caput, as atividades de feira livre nas vias públicas do município.
- §2º Ficam autorizados a funcionar, utilizando-se de todos os meios de higienização, até novas disposições:

I – supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;

II – as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

III – os comércios de rações para nutrição animal;

IV – os postos de abastecimento de combustíveis;

V – os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VI – lanchonetes, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização;

VII - Rádio Comunitária.

- §3º Será providenciada a ampla divulgação através de carros de som, redes sociais, internet e visitação de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social ou de outros servidores públicos voluntários antecipando o teor deste decreto, para fins de organização e ciência geral da população.
- §4º O desatendimento à ordem de fechamento implicará na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva, e imputação de multa diária nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 549/2017.
- **Art.** 6º Ficam proibidas as aglomerações públicas em praças, campos de futebol, quadras, açudes, barreiros, rios e demais equipamentos de lazer, consideradas como tal a reunião de mais de cinco pessoas.

Parágrafo único: Se necessário, poderá ser requisitado uso da força policial.

- Art. 7º Os estabelecimentos bancários, loterias, rádio comunitária e os demais que permanecerão abertos, para fins de manutenção do abastecimento social, deverão manter orientações aos usuários quanto à observação da distância segura e das medidas de higiene, mesmo em filas que passem para fora do estabelecimento, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento, interdição provisória ou definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 549/2017.
- **Art. 8º** A chegada de pessoas de outras localidades, especialmente de áreas de risco, deve obedecer uma permanência em residência por 14 (catorze) dias, sendo comunicado a chegada imediatamente à Secretaria de Saúde.
- **Art. 9°** A Situação de Emergência impõe a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da feira livre, por se tratar de um local de aglomeração e circulação de pessoas do grupo de risco.
- Art. 10 Fica determinado que os servidores do Município, vinculados ao Poder Executivo, maiores de 60 anos de idade, exceto os vinculados à Saúde, deverão executar suas atividades em suas respectivas residências por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.
- §1º Os servidores maiores de 60 anos e pertencentes ao quadro da Saúde serão avaliados, caso a caso, pela Secretária da pasta, que decidirá como proceder.
- §2º O não cumprimento pelos servidores municipais de permanecerem em casa nos respectivos horários de expediente implicará no respectivo desconto do salário.
- §3º As empresas privadas deverão dispensar os funcionários acima de 60 anos devendo os mesmos, se necessário, executar suas atividades em suas respectivas residências por via remota (home office) e/ou videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.
- **Art. 11** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão devidamente apuradas as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268

do Código Penal, podendo ainda haver solicitação do uso da força policial para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, Estado e União

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista - PB, em 06 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:303E327E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL BONITENSE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense Aviso de Licitação

Tomada de Preços 0010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, realizar Licitação Tomada de Precos do tipo menor preco. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de técnicos especializados em Serviços de assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos; Individualização de FGTS; Acerto de Vínculos Empregatícios; Individualização Previdenciária Contemporânea e Extemporânea; Recuperação de abono salarial; Parcelamentos junto a RFB/PGFN; Informações ao TEM/RFB/CEF e INSS; Folha de pagamento; Processos Administrativos do RPPS; Revisão de aposentadoria e pensão; Cálculos de aposentadoria e pensão; Sagres; Acompanhamentos Fiscais referente ao IPASB de Bonito de Santa Fé; Serviços do COMPREV. A sessão realizar-se-á no dia 27 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Secretaria de Administração, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, Bonito Santa Fé - PB.

Bonito de Santa Fé, 07 de abril de 2020.

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

Presidente -CPL

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**E3249005

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 205/2017

Pregão Presencial Nº 031/2017.

Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.

Contratada: E-Ticons Ltda, CNPJ nº 09.196.974/0001-67.

Considerando a necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de natureza continuada, fica justificada a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020, para a nova vigência que de 15 de agosto de 2020 a 13 de dezembro de 2020, visando a continuação para: Prestar serviços parcelado em forma de locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura de Coremas/PB, conforme termo de referência, referente aos itens: 2 e 3.

Considerando a necessidade de continuação dos serviços contratados fica justificada o acréscimo ao valor total contratado de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais), pelo 10 (Dez) meses.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais.

Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Homero A. de M. Pereira (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de marços de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**BAC77DFC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminho os termos do processo para a devida publicação nos termos descritos abaixo,

Conforme previsto em Lei.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,

emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a Locação de imóvel destinado ao ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JACINTA CHAVES PAULO Com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS

CNPJ: 08.757.3112/0001-56

ENDEREÇO: RUA VICENTE BEZERRA, ESPERANÇA,

CAJAZEIRAS-PB.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 07 de ABRIL de 2020

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:2E6E590D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	029/2020				
Dispensa nº:	011/2020				
Contrato nº:	066/2020				
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993				
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- CONTRATANTE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS				
Objeto:	ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JACINTA CHAVES PAULO.				
Valor:	R\$ 9.00,00 (nove mil reais)				
Fonte de Recurso:	Ordinários				
Período de Vigência:	De 02/04/2020 até 31/12/2020				

Publicado por:

Charles Corcino da Silva **Código Identificador:**28927AD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o TERCEIRO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME, inscrita no CNPJ: 16.747.441/0001-91, para publicação do extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITAÓRIO Nº 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 CONTRATO Nº: 140/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E/OU ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SINCONV E SISMOB, E PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MESMOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 140/2017, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 31 de DEZEMBRO de 2019, em decorrência de um primeiro termo de aditivo, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de DEZEMBRO de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME

CPF/CNPJ: 16.747.441/0001-91

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO

DE 2020

Publicado por:

Charles Corcino da Ŝilva Código Identificador:C09FABE8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 673/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 673/2020

Autoriza o Poder Executivo utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Juripiranga nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Juripiranga nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)

Paragrafo único – Os recursos de que se trata o *caput* deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal, necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais causadas pela atual conjuntura de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único — A concessão dos benefícios será para as crianças e os adolescentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, que já são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos —SCFV e já se encontram cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos —SISC do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

Art. 3º Fica vedado à utilização dos recursos previstos no artigo 1º desta lei para a distribuição em forma de pecúnia.

Art. 4º As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga fica responsável de distribuir os beneficios que trata esta lei atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

Art. 6º Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 07 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:244F23CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 674/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 674/2020

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2124 Manutenção de Programas para Ações Decorrentes do Corona Vírus

1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

339032.99 Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.500,00

TOTAL R\$ 15.500,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB

Juripiranga, 07 de abril de 2020

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:148C27BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 023/2020, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 023/2020, de 04 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "COVID- 19", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus "COVID-19", conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas determinadas através dos Decretos Municipais nº 017, de 18 de março de 2020, nº 018, de 21 de março de 2020, nº 019, de 23 de março de 2020 e nº 020, de 27 de março de 2020:

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus "COVID-19", em todo território nacional;

Considerando as determinações fixadas pelo Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, que autoriza com restrições a reabertura de estabelecimentos comerciais do ramo de comércio de materiais de construções, oficinas e concessionárias, dentre outras, o que demanda a revisão das determinações fixadas pelos DECRETOS MUNICIPAIS anteriores, bem como de outras atividades comerciais que não verificamos dentre as atividades praticadas em nosso Município;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 29 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, dom Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus "COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Nota Conjunta de recomendações CIB-CEAS-COEGEMAS- SEDH aos (às) gestores (as) municipais de assistência social da Paraíba; e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de apoio econômico para compensar os impactos da crise provocada pela pandemia em nosso Município;

DECRETA:

- Art. 1°. Fica prorrogado o prazo de SUSPENSÃO das atividades nos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, no âmbito do município de Juripiranga-PB, até o dia 20 de abril de 2020, nos termos dos **Decretos Municipais n° 017**, de 18 de março de 2020, e **n° 019**, de 23 de março de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.
- § 1º A determinação prevista no caput deste artigo não se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidoras de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas, e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transportes e entrega de cargas em geral, farmácias e serviços de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, nos termos fixados no **Decreto Estadual nº 40.141**, de 26 de março de 2020.
- § 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearia, academias de ginásticas, áreas de lazer e recreação, casas de recepção e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos e bancos de vendas de produtos diversos.
- § 3º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logísticas adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, plataformas digitais, ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus.
- § 4º As feiras livres com suas instalações terão seu funcionamento limitado a comercialização única e exclusiva de produtos alimentícios e desde que mantenham 02 (dois) metros de distância entre os bancos/ponto de vendas, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciante e consumidor.
- § 5º Todos os serviços e estabelecimentos devem observar e cumprir regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.
- **Art.** 26. Fica prorrogado o prazo da vigência do expediente interno para a administração pública municipal de Juripiranga, até o dia 30 de abril de 2020.
- § 1º Ficam mantidos os serviços públicos considerados essenciais, bem como aqueles serviços que não geram atendimento direto ao público, ou aglomeração, durante a sua realização.
- § 2º Outros serviços públicos estarão à disposição dos munícipes conforme descrito nos Decretos Municipais anteriores, que tratam de medida de combate ao Coronavírus.
- Art. 3º. Determino o funcionamento de forma remota e presencial com agendamentos de horários, dos setores e equipes responsáveis pelos programas sociais no Município de Juripiranga, visando garantir a oferta do atendimento aos (às) usuários (as), devido a importância dos serviços de orientações técnicas e qualificadas, na concessão de benefícios emergenciais, bem como no atendimento e prevenção das violações de direitos das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela instabilidade do momento.
- **Art. 4°.** Recomenda-se aos templos religiosos para que mantenham a **SUSPENSÃO** das reuniões, missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fiéis incialmente até o dia 20 de abril de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.
- Art. 5°. Recomenda-se às associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe, para que mantenham a SUSPENSÃO das

reuniões, assembleias e demais manifestações, inicialmente até o dia 20 de abril de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 6°. Fica prorrogado o recesso escolar das escolas da rede municipal de ensino, até o próximo dia 30 de abril de 2020, nos termos do **Decreto Municipal nº 017/2020.**

Parágrafo único – Recomenda-se que a Rede de Ensino Privada que adote o mesmo procedimento;

Art. 7º. Fica autorizado a qualquer funcionário da administração municipal, estadual, polícia militar, polícia civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providencias para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo único — Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal de nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do código penal.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 9°. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;

Juripiranga, 04 de abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:B65452F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 024/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CF/88, combinado com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19,

para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Juripiranga e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos 017/2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Juripiranga;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Juripiranga, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Juripiranga e à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data de publicação do Decreto Municipal nº 017/2020, de 18 de março de 2020, que declarou estado de emergência neste município.

Gabinete do Prefeito de Juripiranga, 06 abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional de Juripiranga-PB

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:9B461CF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 025/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 025/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "COVID – 19", DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NA QUINTAFEIRA E NA SEXTA-FEIRA, DIAS, 09 E 10 DE ABRIL, RESPECTIVAMENTE, E ADIA A FEIRA LIVRE DO SÁBADO, DIA 11 DE ABRIL, PARA O DOMINGO DIA 12 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CF/88, combinado com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços Já empreendidos por este município para ajustar suas providências, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Juripiranga e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos 017/2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional; e

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Juripiranga, especialmente na proteção dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado (a), a SUSPENSÃO de realização de feiras livres, nos dias 09 e 10 de abril de 2020 (quinta-feira e sexta-feira) respectivamente, e o ADIAMENTO da feira livre do dia 11 de abril de 2020 (sábado), para o dia 12 de abril de 2020 (domingo), no Município de Juripiranga-PB, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do período da Semana Santa.

- **Art. 2º** Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.
- **Art. 3º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste e nos demais Decretos em vigor no município de Juripiranga.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá solicitar apoio por meio de mensagem enviada ao Ministério Público e a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para conter as situações que conflitem as determinações previstas neste e os demais decretos editados em nosso município, relativos ao combate a propagação do Coronavírus.
- **Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 6° Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Juripiranga, 07 abril de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional de Juripiranga-PB

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**43990193

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO 09/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que dispõe a Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que estamos vivenciando uma situação de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente da pandemia do Coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 21 de março de 2020, que decretou a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Manaíra, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo

Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados,em18demarçode2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através de decisão constante no autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, ajuizada pelo presidente da República concedeu cautelar para fins de excepcionalmente afastar a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114,caput, e parágrafo 14, da LDO/2020;

CONSIDERANDO que no fundamento da decisão o Ministro relator entendeu que ser possível o afastamento da incidência das normas supraticitadas por se tratar de situação em se defende o direito a vida: "não conflita com a prudência físcal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF", concluiu Alexandre Morais (relator);

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da ADI n.º 6.341/DF em o Min. Marco Aurélio considerou que a Medida Provisória n.º 926/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não afasta a competência para tomada de providências administrativas e normativas do Município no âmbito de sua circunscrição, acerca da Saúde Pública municipal;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 06,de18 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará conseqüências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município de Manaíra-PB, e que sofrerá conseqüências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que devido as restrições de cumprimento de isolamento social, pessoas que tinham como subsistência a venda de mercadorias ou prestação de serviços ficarão sem ter como custear a sua subsistência, carecendo de atenção do Poder Público;

CONSIDERANDO que várias crianças e adolescentes tem a merenda escolar como sendo parte da sua alimentação diária, não tendo a família como custea-la quando da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO que o equilíbrio fiscal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal não pode se sobrepor a dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no inciso III da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", pelo período de 90 (noventa) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus(COVID-19),e suas repercussões sociais e nas finanças públicas do Município de Manaíra-PB.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto nos Decretos Municipais e estaduais publicados e na lei Le;i Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal 06, de 18 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.4º O poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaíra - PB, 06 de abril de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F54D851C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL E PESADA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - WL COMERCIO - R\$ 443.892,15.

Massaranduba - PB, 06 de Abril de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:1B9CC940

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL E PESADA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00006/2020.

DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007.10.301.0171.2021 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS-SUS 000270 3.3.90.30.00.00

MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.301.0171.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 000279 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.301.0171.2023 - DESENV.ATIV.DE AÇÕES BASICAS DE SAÚDE (PAB FIXO) 000289 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.301.0171.2024 - MANUT.DAS ATIV.DO PACS-AGENTE COMUN. DE SAÚDE 000691 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.301.0171.2025 DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07007.10.301.0171.2026 - DESENVOLVER AÇÕES DO PSF 000325 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.302.0171.2027 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXI 00711 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.303.0171.2028 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 000330 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 07007.10.304.0171.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE **CONSUMO** 214 07007.10.306.0171.2031 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE CARENCIA NUTRICIONAL 000718 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214.

VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00039/2020 - 08.04.2020 - WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - WL COMERCIO - R\$ 443.892,15.

Publicado por: Silvania Alves Santos

Código Identificador:0370F777

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00007/2020, para o dia 14 de Abril de 2020 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 07 de Abril de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**4D40801C

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00009/2020, para o dia 14 de Abril de 2020 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 07 de Abril de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Maria de Lourdes da Silva

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**68E48474

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 032/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 032/2020 Mataraca, 07 de abril de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, Gerlanne Silva de Azevedo, CPF Nº 042.914.554-37, do cargo comissionado de Coordenadora de Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06.04.2020, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**66B498D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA
PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES
PARTICULARES".

PORTARIA Nº 171/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a Senhora ALINE ALMEIDA DA SILVA, Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Enfermeira, afastada por motivo de Licença para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, compreendidos de 01 de fevereiro de 2018 a 30 de janeiro de 2020, com retorno previsto para dia 01/02/2020, conforme requerimento da mesma.

Art. 2° – Considerando a Declaração de Emergência no Município de Monte Horebe/PB e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), através de publicação do Decreto nº 001, de 19 de março de 2020 e posteriores;

Art. 3º – Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho se encontra vencido, e devido à necessidade de fortalecer o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde deste município para enfrentar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica convocado o retorno da servidora ao trabalho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.

Art. 4º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 07 de abril de

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:45CFF763

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENCA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES".

PORTARIA Nº 172/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho o Senhor JOSE JORGE FILHO, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Motorista, afastado por motivo de Licença para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, compreendidos de 01 de junho de 2018 a 30 de maio de 2020, com retorno previsto para dia 01/06/2020, conforme requerimento do
- Art. 2º Considerando a Declaração de Emergência no Município de Monte Horebe/PB e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), através de publicação do Decreto nº 001, de 19 de março de 2020 e posteriores;
- Art. 3º Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho ainda não se encontra vencido, mas devido à necessidade de fortalecer o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde deste município para enfrentar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.
- Art. 4º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 07 de abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:0154FA98

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 173/2020 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES".

PORTARIA Nº 173/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho a Senhora ALZIRA CORDEIRO RAMALHO, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Técnica em Enfermagem, afastada por motivo de Licença para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, pelo período de 01 (um) ano, compreendidos de 19 de abril de 2019 a 18 de abril de 2020, com retorno previsto para dia 19/04/2020, conforme requerimento da mesma.
- Art. 2º Considerando a Declaração de Emergência no Município de Monte Horebe/PB e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), através de publicação do Decreto nº 001, de 19 de março de 2020 e posteriores;
- Art. 3º Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho ainda não se encontra vencido, mas devido à necessidade de fortalecer o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde deste município para enfrentar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica convocado o retorno da servidora ao trabalho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.
- Art. 4º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 07 de abril de

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: A9C653AC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 170/2020 - MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

PORTARIA Nº 170/2020

NOMEIA COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o(a) Senhor(a) MARIA LAUANA DIAS FERREIRA, NOMEADA para o cargo de COORDENADORA DA ATENÇÃO BASICA, vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, 07 de abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:4B96458A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 007/2020 - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETO Nº 007/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigo 60, XVIII da Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Monte Horebe/PB e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação do Decreto nº 001/2020 de 19 de março de 2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Monte Horebe/PB; DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Monte Horebe/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste município.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:7C0954DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 2.9.002/2020

A Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Presidente Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº. 2.9.002/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE QUEIJO TIPO COALHO E IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPRENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro. Realizado 01 de Abril de 2020, às 09h00min (horário local). Foi declarado **DESERTO**, em virtude do desinteresse de licitantes em participar do processo licitatório.

Monteiro-PB, 07 de Abril de 2020.

ANNE RAFALLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:2FB19389

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.19/2020, cujo objeto Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, DATA DA ABERTURA: 22 de Abril DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 1.106.447,93. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 07 de Abril de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:160A8F88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41.0.01/2018/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS (IZAURO SALVINO LIBERAL E EXPEDITO TENÓRIO DE OLIVEIRA) DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, CONVÊNIO Nº 1016566-41. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 10 (dez) meses, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro - PB, 02 de Abril de 2020.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:BE374610

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.17/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.17/2020, cujo objeto a REGISTRO DE PREÇOS EM ATA EVENTUAL AOUISICÃO **BALANCAS** ESTADIÔMETRO **CONFORME ESPECIFICAÇÕES OUANTITATIVOS** DESCRITOS NO **TERMO** DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL., DATA DA ABERTURA: 23 DE Abril DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 53.693,63 (Cinquenta e Três mil e Seiscentos e Noventa e Três reais e Sessenta e Três centavos). Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo 3351-1510 telefone ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 07 de Abril de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:FA16C7F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 151.576,91; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 3.629,15.

Olivedos - PB, 02 de Abril de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:1836DA1F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0270 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 0299 4490.52 00 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -

212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais - 0271 3390.30 00 212 MATERIAL DE CONSUMO - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços- 0273 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO - 0300 4490.52 00 214 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -10 301 0002 2046 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0302 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 0311 4490.52 00 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0304 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00012/2020 - 02.04.20 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 151.576,91; CT No 00013/2020 - 02.04.20 -PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 3.629,15

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:6D951749

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICOS DE FORMA PARCELADO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL CONSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - R\$ 114.065,38; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 11.438.85.

Olivedos - PB, 02 de Abril de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**D769B1C5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICOS DE FORMA PARCELADO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0270 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0273 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00014/2020 - 02.04.20 - DENTAL CONSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - R\$ 114.065,38; CT Nº 00015/2020 - 02.04.20 - PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 11.438,85

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:7469245C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DECRETA **ESTADO** CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE OURO VELHO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Exma. Sra. Prefeita do Município de Ouro Velho/PB, Sra. **Natália Carneiro de Nunes Lira**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Considerandotodos os termos do Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 006/2020, de 26 de março de 2020:

Considerandoa necessidade de assegurar o regular abastecimento do Munícipio, bem como garantir o pagamento dos salários e fornecedores, e ainda de regular o funcionamento de atividades essenciais à população local;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando a Declaração de Emergência no Município de Ouro Velho/PB e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação dos Decretos acima narrados e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Ouro Velho/PB;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Ouro Velho/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais.
- **Art. 2º** Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.
- **Art. 3º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.
- Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Ouro Velho/PB e à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste município.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ouro Velho/PB, em 07 de abril de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE IRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador: 556FB506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO Nº 004/2019

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME na Execução dos Serviços de Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta no Município, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao Contrato nº 004/2019 são partes: De um lado, Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB, devidamente qualificada no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representada pela Prefeita Natalia Carneiro Nunes de Lira, Brasileira, Solteira, Dona de Casa, residente e domiciliada na Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 050.188.674-50, Carteira de Identidade nº 2928355 SSP/PB, e outro lado Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA -ME da forma já qualificada no contrato originário, Rua Cap. Antônio Vicente, nº 089, Centro, Monteiro/PB, CNPJ nº 24.606.073/0001-90, representantes legais ao final assinados, de acordo com o Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, nos autos da Tomada de Preços nº 007/2018, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação Legal — Este Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.649/98 de 27 de maio de 1998, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de valor do Contrato nº 004/2019-CPL, exclusivamente no tocante ao Contrato de Repasse nº 1039934-18/2017 do MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, no valor de R\$ 22.721,51 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.

Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a conta da sua assinatura.

Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Prata – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 07 de abril de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA	CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME				
Prefeita Municipal	Contratado				
WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA	DR. BRUNO SOARES ALCANTARA				
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 21.401				

TESTEMUNHAS:	, CPF:
TESTEMUNHAS: , CPF:	

Publicado por:

Augusto Santa Cruz Valadares Código Identificador:91605AB4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 566/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO os eventos e a tradição da Semana Santa em todo o mundo;

CONSIDERANDO a rara busca pelos serviços públicos durante o período supracitado;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020, em razão das celebrações alusivas à Semana Santa.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 07 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6768FDED

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 567/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.277/2007, que, em seu art. 3°, *caput* e § 3°, dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB pelo período 2020-2022:

I – Membros Titulares:

MARIA GORETE DE MACEDO LIRA – Representante do Poder Executivo;

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO - Representante do Poder Executivo:

JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS – Representante dos diretores das escolas públicas;

MARIA DAS DORES SILVA DANTAS - Representante dos professores da educação básica;

ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS — Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA NÓBREGA – Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

JUSCÉLIO RÓBSON ARAÚJO BERNADINO - Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

MARIA DE FÁTIMA MACEDO MEDEIROS – Representante dos estudantes da educação básica pública;

NICOLE ROZENO DE LIMA OLIVEIRA - Representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS – Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

EDILEUDA MARIA DE LIMA – Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí – PB:

II – Membros Suplentes:

LAURILEIDE LUCIANO DE ARAÚJO - Representante do Poder Executivo;

MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS - Representante do Poder Executivo;

JOSÉ ZENAIDE DOS SANTOS - Representante dos diretores das escolas públicas;

WALKÍRIA CLÉA DA SILVA FARIAS – Representante dos professores da educação básica;

ALDENICE AMÉLIA DANTAS MOREIRA - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

ELIANE ALVES DOS SANTOS - Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

MARIA APARECIDA SILVA LIMA – Representante dos pais de alunos da educação básica pública;

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO - Representante dos estudantes da educação básica pública;

RAISSA OHANA FERNANDES OLIVEIRA E SILVA - Representante dos estudantes da educação básica pública, indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

CÉLIA EMANUELLY DANTAS ARAÚJO - Representante do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí – PB;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 07 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**52B8366D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 568, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTADO DE **CALAMIDADE** DECRETA PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM RAZÃO DA **CRISE** GRAVE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA **PANDEMIA** DO **CORONAVÍRUS** (COVID-19), Е **SUAS** REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo corona vírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020 e posteriores;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itabaiana;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Picuí/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

- Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.
- Art. 3º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.
- Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, data do Decreto de estabelecimento de medidas preventivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picuí, 07 de abril de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B9372465

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 127/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear a senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, suplente, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar no período de 07/04/2020 a 30/04/2020, em substituição ao titular Emerson de Lucena Silva, que se encontrará de férias durante o período acima, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 07 de abril de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:986F6621

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO

Espécie: Registro de Preços nº00009/2020 - Pregão Eletrônico nº 00002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200114PE00002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA -TIPO B, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO 201500167, **ESPECIFICAÇÕES** PAR CONSTANTES DO ANEXO I E DO MANUAL DESCRITIVO PARA AQUSIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - FNDE. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - M.PICIANIPAZINATO COMERCIO DE MATERIASELETRONICOS-EIRELI, Valor R\$: 13.367,59. Ata 02 -FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI. Valor R\$: 16.080,00 - CT 00102/2020. Ata 03 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. Valor: 470.870,50. Ata 04 - S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA Valor: 800,00. VIGÊNCIA: 30/03/2020 a 30/03/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F5A00260

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2020. DOTAÇÃO: 20.100 -GABINETE DO PREFEITO; 04.122.1002.2002 - 3.3.90.30.00.00 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2004 3.3.90.30.00.00 20.200 - SECRETARIA DA FAZENDA; 04.123.1002.2007 - 3.3.90.30.00.00 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA; 20.122.2009.2010 - 3.3.90.30.00.00 20.600 -SECRETARIA EDUCAÇÃO 12.122.2028.2094 DA 3.3.90.30.00.00 12.301.2002.2014 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2015 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2021 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2082 3.3.90.30.00.0012.365.2010.2083 3.3.90.30.00.00; 12.366.2007.2027 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 3.3.90.30.00.00; 13.392.2008.2031¬ 3.3.90.30.00.00 13.392.2008.2031 3.3.90.30.00.00; 27.812.2014.2032 - 3.3.90.30.00.00 20.700 -SECRETARIA DA SAÚDE; 10.122.2023.2096 - 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 ; 10.301.2004.2078 10.301.2004.2034 -3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2038 3.3.90.30.00.00; 10.302.2005.2041 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2081 3.3.90.30.00.00 ; 20.800 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.241.2003.2046 - 3.3.90.30.00.00 08.243.2001.2093 -3.3.90.30.00.00; 08.243.2006.2049 3.3.90.30.00.00 08.243.2013.2050 3.3.90.30.00.00; 08.243.2016.2077 08.243.2016.2085 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00; 08.244.2001.2055 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2056 3.3.90.30.00.00: 08.244.2001.2059 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2090 - 3.3.90.30.00.00; 08.244.2006.2061 3.3.90.30.00.00 08.244.2013.2062 - 3.3.90.30.00.00; 20.900SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2064 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00089/2020 - 23.03.20 - LCMR COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 19.309.495/0001-63. Valor: R\$ 417.645,70. - CT N° 00090/2020 AERLISON CABRAL DE LIMA – ME. CNPJ: 16.417.577/0001-33 Valor: 66.829,40. - CT 00091/2020 - - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 08.370.039/0001-02. Valor: R\$ 470.870,50 - CT 00092/2020 - DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. 19.463.977/0001-73. Valor: R\$ 6.193,85. - CT 00093/2020 -**FRUTAS** NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.CNPJ: 07.272.309/0001-80. Valor: R\$ 127.024,45.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D0F377FF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00094/2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00003/2020. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: Rio Vale Automotores LTDA. Objeto do Aditivo: Inclusão da dotação: 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2004.1142 – 4.4.90.52.00.00 na clausula segunda do referido contrato. Assinatura: 07 de abril de 2020. Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Francisco Das Chagas Santana de Medeiros

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**64209EAC

IPSEP PORTARIA Nº 001/2020-IPSEP. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR ATO DE APOSENTADORIA, concedida nos termos da PORTARIA Nº 007/2019-IPSEP DE 10 de Abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios na 10/04/2019 e retificada através da PORTARIA Nº 001/2020-IPSEP de 06/02/2020, publicada pelo mesmo órgão, em 07/02/2020.

Art.2° - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora pública <u>EDINALVA PORTO</u>, matrícula 601, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6°, inciso I,II,III e IV da EC 41/03</u>.

Art.3° - Revoga-se a Portaria nº 007/2019 - IPSEP.

Art. 4 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2019.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 06 de Fevereiro de 2020

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

PUBLICADO EM 07/02/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**812A0FA9

IPSEP PORTARIA N° 009/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora pública <u>MARIA GUIONETE NETO</u>, matrícula 582, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 40,§ 1º, inciso III, alínea "b"da Constituição Federal</u>, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 07 de abril de 2020.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:67B46E0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 234/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 261/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EMERSON DE LUCENA SILVA**, matrícula nº 2017406, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 07 de abril de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**778E09FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 235/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 259/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora JOILZA PATRÍCIA CORDEIRO MARINHO, matrícula nº 0066276, Psicóloga Clínica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Picuí-PB, 07 de abril de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9B6F917A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO №: 00501/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO ARRUDA, no município de Pocinhos - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 004/2019. VIGÊNCIA: De 07/04/2020 até 06/10/2020. Data de Assinatura: 07/04/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI - ME

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto **Código Identificador:**C584D99E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 001/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0195/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº 0195/2020

CONTRATADO: RUBENS SOUSA LOPES

CNPJ: 14.528.882/0001-77 VIGÊNCIA: 31/12/2020

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 34.456,30 (Trinta e Quatro Mil,

Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 71.050,90 (Setenta e Um Mil e Cinquenta Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO: 02.030 - Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF - 12 365 1045 2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC - 12 365 1045 2026 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP - 12 366 1045 2029 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - 12 367 1045 2030 Manutenção da Merenda Escolar -Atendimento Especializado - AEE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

RUBENS SOUSA LOPES

Contratado

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:639DA866

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL RESULTADO JULGAMENTO DENÚNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral em rede de serviços especializada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise da denúncia manejada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI em face da habilitação da empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME o pregoeiro DECIDIU pelo recebimento PARCIAL da DENÚNCIA. Decisão essa que foi acolhida pelo prefeito do Município de Pombal-PB. Com a decisão, a empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME está INABILITADA por descumprimento do subitem 1.2.3 "c" do edital. Também devem ser anulados todos os atos

suscetíveis de alteração, em seguida, convocar as empresas remanescentes obedecendo a ordem de classificação. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min. ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 07 de abril de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**9945F39E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 011/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2020

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº 0190/2020

CONTRATADO: NILDO FREITAS DANTAS ME

CNPJ: 01.034.997/0001-63 VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 9.451,50 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um

Reais e Cinquenta Centavos)

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças -02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1045 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1045 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 12 365 1045 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 361 1045 2037 Manutenção do Programa de Apoio Sist. Ensino para Atendimento do EJA- PEJA -02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2039 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047-Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049- Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 1046 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1046 2054 -Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061- Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065- Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067-Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071- Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

da Atenção Básica - 10 304 1044 2074 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 10 303 1044 2075 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios -10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-Recursos Próprios - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social -08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Beneficios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - 08 244 1046 2089 Fortalecimento do Controle Social -Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS -IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 3390.30 99 000 Material de Consumo.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

NILDO FREITAS DANTAS ME

Contratado

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:29F2D202

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 006/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2020

Pombal/PB, 23 de Março de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR.

CONTRATO Nº 0158/2020

CONTRATADO: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ: 07.936.090/0001-76 VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR: R\$ 147.955,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e

Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 23 de Março de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Contratado

Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:207E77EB

GABINETE DECRETO N° 2.111, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE

PROVAS E TÍTULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8°, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

CONSIDERANDO a tutela de urgência concedida no Agravo de Instrumento nº 0800505-66.2020.815.0000, referente ao mandado de Segurança - autos n.º 0800005-09.2016.8.15.0301, em trânsito na 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, a qual determinou a nomeação da impetrante abaixo mencionada;

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) concursado(s) constante(s) do anexo único deste decreto, para exercer o(s) respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 18 de novembro de 2015 e homologado em 10 de dezembro de 2015 (publicado no D.O.M. em 10 de dezembro de 2015) de que trata o Edital n.º 01/2015, e prorrogado por via do Decreto Municipal nº 1981, de 21 de novembro de 2017, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse do servidor, ora nomeado, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentar(em) até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2015, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Uma vez empossado em seu respectivo cargo, o servidor deverá entrar em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4º Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação do servidor nomeado nos termos deste decreto, para exercer suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.111/2020

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO		LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO		
2°	MAILANY DO NASCIMENTO FARIAS	ODONTÓLOGA	40H	1678/2015		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Abril de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**55B76A97

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020 DA CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2019

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratado: VL .TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 03.226.372/0001-29. Valor: R\$ 9.846.652,74(nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo. Vigência: até 07/10/2021.

Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Verimarcos Marques Leandro (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 07 de Abril de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**18AF8717

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO NO 639, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Decreto no 639, de 07 de abril de 2020.

Decreta Ponto Facultativo no dia 09 de abril de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a semana santa é uma tradição é uma tradição religiosa católica, que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo. Ela se inicia no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no Domingo de Páscoa.

CONSIDERANDO que a Quinta-feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o Lava-pés e a Última Ceia de Jesus com seus Apóstolos;

CONSIDERANDO que a Sexta - Feira Santa é Feriado Municipal, Religioso, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO ainda as determinações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, no que se refere a permanecer em casa.

DECRETA:

Art. 10 Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal no dia 09 de abril de 2020.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da prefeita, em 07 de abril de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:7EE1E832

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2778/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

DECLARA **ESTADO** DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE SAPÉ – PARAÍBA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID - 19) em todo território nacional;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida Pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional por meio do Decreto 6 de 2020 reconhece, para fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, por meio do Decreto n. 40.134 de 20 de março de 2020, reconhece para fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), e suas repercussões financeiras;

CONSIDERANDO que o município de Sapé decretou emergência com a publicação do Decreto nº 2769/2020, e, editou os Decretos números 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020 e 2777/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas com pessoal, que impede contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID – 19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade pública gerado pela disseminação do COVID - 19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao

enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitados pela União e Estado da Paraíba através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes municipais;

CONSIDERANDO que no §1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2020, prevê que nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para enfrentamento da grave situação de saúde pública e a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Sapé;

DECRETA;

Art. 1 º Fica decretada estado de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Sapé, para enfrentamento e em razão da pandemia por Doença Infecciosas Virais - COVID - 19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), de importância Internacional e para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID - 19), e, suas repercussões nas finanças públicas do Município de Sapé Paraíba, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2°. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do COVID – 19 no âmbito do Município de Sapé;

Art. 3°. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado;

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade pública, para fins do art.65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 06 de abril de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:7B1EFE82

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 050/2018 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1797/2018

R E S O L V E, com base no Art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a RITA DE CÁSSIA LEITE QUERINO, matrícula nº 873, Professor P1, Classe E, Nível 2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 03 de dezembro de 2018.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:534ACFED

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 006/2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 328/2020.

R E S O L V E, com base no Art. 40, § 7°, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 conceder Pensão Vitalícia a SEVERINA DE ARAÚJO FARIAS, beneficiária do exservidor Paulo Dias de Farias, matrícula 529-1, Aposentado.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 01 de abril de 2020.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**8D860963

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 007/2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1473/2019.

R E S O L V E, com base no Art. 40, § 1°, Inciso I da Constituição Federal c/c o Art 6°-A da EC n° 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/12, Art 186, § 1° da Lei 8.112/90, e Art. 36, II, da Emenda Constitucional n° 103/2019 conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a FRANCISCA CAMPELO SILVA, matrícula 1599-7, Auxiliar de Serviços Gerais Classe A, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 01 de abril de 2020.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA

Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**93C89D36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO 016/2020

Decreto nº. 16, de 07 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Lei n. 101/2000 e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Uiraúna/PB.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Uiraúna/PB.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Uiraúna/PB, em 07 de abril de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**E93E7A5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1998, DE 22 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 001/1998, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO							
NÍVEL/CLASSE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
NÍVEL I Médio/Equivalente	R\$ 2.189,37	R\$ 2.298,84	R\$ 2.408,31	R\$ 2.517,78	R\$ 2.627,24	R\$ 2.736,71	R\$ 2.846,18
NÍVEL II Licenciatura	R\$ 2.408,31	R\$ 2.528,72	R\$ 2.649,14	R\$ 2.769,55	R\$ 2.889,97	R\$ 3.010,38	R\$ 3.130,80
NÍVEL III Especialização	R\$ 2.889,97	R\$ 3.034,47	R\$ 3.178,97	R\$ 3.323,46	R\$ 3.467,96	R\$ 3.612,46	R\$ 3.756,96
NÍVEL IV Mestrado	R\$ 3.130,80	R\$ 3.287,34	R\$ 3.443,88	R\$ 3.600,42	R\$ 3.756,96	R\$ 3.913,50	R\$ 4.070,04
NÍVEL V Doutorado	R\$ 3.371,63	R\$ 3.540,21	R\$ 3.708,79	R\$ 3.877,37	R\$ 4.045,96	R\$ 4.214,54	R\$ 4.383,12

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001/1998, de 19 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 06 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:8373BE9C

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





